CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: http://www.camaraportofeliz.com.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ Nº 21

ALTERA OS ARTIGOS 81 E 82 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O Artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, seus parágrafos e incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 - A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em diário oficial eletrônico que poderá ser realizada diretamente por órgão oficial do Município ou por meio de empresa contratada.

§ 1º - Nos casos previstos no caput deste Artigo, o diário oficial eletrônico ficará disponibilizado em sítio eletrônico.

§ 2º - Na hipótese de contratação de que trata o caput deste artigo, a escolha observará o regular processo licitatório.

§ 3º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 4º - A publicação de atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 5º - O Poder Executivo publicará nos órgãos de divulgação referidos no caput deste artigo:

I - Até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária e demais demonstrativos que o acompanham, previstos no artigo 53 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, o relatório de gestão fiscal previsto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - até trinta dias após o encerramento de cada trimestre, informações completas sobre receitas arrecadadas, transferências de recursos destinados à educação e as respectivas aplicações, discriminadas por nível de ensino.

IV - Anualmente, a publicação a que alude o § 5º do artigo 75 desta Lei;

§ 6º - O Poder Legislativo efetuará as publicações previstas nos incisos II e IV do parágrafo anterior."

Art. 2º - 0 Artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 - O Município manterá os livros digitais que forem necessários ao registro de seus serviços, que serão armazenados em nuvem."

Art.3° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz, 04 de setembro de 2023.

Paulo Adriano Benedetti
Presidente

Adilson de Jesus Casagrande
1° Secretário

Lúcia de Fátima Caballero
2° Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara em 05 de setembro de 2023.

Élide Martorano
Diretora Administrativa